CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO
Nº 01/2021/COMEC
Protocolo nº 16.863.756-0

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato, pelo seu Diretor Presidente Sr. **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 920.[redacted]-34, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mateus Leme, 1561, bairro Bom Retiro, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR e pelo Senhor **PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO**, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato nos termos do artigo 34, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Proposta da CONTRATADA conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo Presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, a saber: i) Serviços de Comunicação e Armazenamento em Nuvem; ii) Serviços para a Operação e Gestão das Soluções.

1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes no Anexo I ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Em conformidade com o previsto no artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/2007, os serviços objeto deste contrato serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de R$ 22.419,12 (vinte e dois mil quatrocentos e dezenove reais e doze centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

3.1.1 O valor global do presente contrato para fazer frente às despesas pelo prazo de duração (24 meses) é de R$ 44.838,24 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento à CONTRADADA SERÁ MENSAL E TERÁ POR BASE O Relatório de Fechamento mensal, aprovado pela CONTRANTANTE e CONTRATADA, emitido com base nas informações "Quadro de Volumes e Valores" anexo a este Contrato.

4.2 O Relatório de Fechamento Mensal será emitido pela CELEPAR e conterá:

4.2.1 Valores das parcelas dos serviços;

4.2.2 Eventuais deduções/créditos legais relativas ao ANS de períodos anteriores, acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.2.3 Eventuais notificações de aplicação de sanções após conclusão de processo de aplicação de penalidade.

4.3 A Nota Fiscal Necessária para o pagamento será emitida após aprovação do Relatório de Fechamento Mensal por parte da CONTRATANTE.

4.4 Considerando que o Relatório de Fechamento Mensal conterá valores para os quais tenham sido emitidos os respectivos Termos de Recebimento Definitivos – TRDs, quando cabíveis, bem como outros valores que tenham decorrido de eventuais glosas ou da conclusão de eventual processo administrativo de penalidades, este terá caráter meramente informativo. Desta forma, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância com o Relatório. Após este período, sem o respectivo posicionamento do Gestor do Contrato, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal.

4.5 Sendo necessária a remissão do Relatório de Fechamento Mensal, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento para informar sua concordância com o Relatório.

4.6 A Nota Fiscal deverá seguir acompanhada de documentação destinada a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

4.7 Para pagamento a CONTRATADA protocolará requerimento de pagamento junto ao setor de Protocolo.

4.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 42

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Comec.

4.10 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Comec, o valor devido deverá ser acrescido de:

4.10.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso;

4.10.2 atualização monetária do débito ipro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA;

4.10.3 taxa de juros compensatória, em que os juros serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x [VP x (1 + IPCA)], onde:

I = (TX/100)/365
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP=Valor da parcela em atraso;
IPCA = índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

4.10.4 A cobrança da taxa de compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

4.11 O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.12 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas para a execução do objeto deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 6731.6276.15.452.32.33904004 00 00000000148, empenho nº 21000029.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 42

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/02/2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 026/2020, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes.

7.2 O reajuste do preço contratual estará limitado à variação do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

8.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

8.1.1 Excepcionalmente, mediante acordo entre as Partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

8.2 O acompanhamento da execução do contrato será efetuado mediante relatórios mensais de fechamento, expedidos em meio digital, sem prejuízo de outras ferramentas e meios de supervisão que sejam disponibilizados no curso da relação contratual e se mostrem aptos a esta finalidade.

8.3 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CONTRATADA.

8.3.1 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

6.4 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 42

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Paulo Medeiros Barbosa, RG 7.102.480-6, como seu preposto. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

9.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

9.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerara medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

9.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;

9.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

9.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;

9.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 42

9.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;

9.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;

9.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

9.1.15 Ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;

9.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;

9.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos dedados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE;

9.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Realizar diligências com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

9.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 42

9.2.2.1 Neste ato, indica os Sr Paulo Medeiros Barbosa, RG 7.102.480-6 como Gestor e a Sra Celeste Naomi Inada Kiwara, RG 1.620.685-7, como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

9.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

9.2.3.1 Neste ato, indica o Sr Paulo Medeiros Barbosa,RG 7.102.480-6, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

9.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer – DPO), para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2.4.1 Neste ato, indica o Sr Joacir da Silva Rodrigues, RG 9.677.626-8, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

9.2.5 Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

9.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.

9.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

92.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

9.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.

9.2.12 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;

9.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 42

9.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.

9.2.15 Ressarcir a CONTRATADA pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.

9.2.16 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

9.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA.

9.3 Os direitos de propriedade intelectual das Soluções em TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato, cujo registro caberá à CONTRATADA, caso necessário, envolvendo código-fonte, documentação, modelo de dados e base de dados, serão de titularidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

9.3.1 O licenciamento de programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando necessário, poderá ser realizado de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, na forma do Decreto Estadual nº 3.071/2011.

9.3.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

9.3.3 A cessão de uso, gratuita ou onerosa, para terceiros das Soluções de TIC a serem desenvolvidas a partir dos serviços objeto deste contrato dependerá de autorização expressa de ambos os titulares dos direitos de propriedade intelectual ora regulados.

9.4 A CONTRATADA, para que possa desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, compromete-se a cumprir o estabelecido no Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados.

9.5 A CONTRATADA apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

9.5.1 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE controlador dos dados para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 42

9.5.2 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

9.6 Eventos supervenientes, que afetem as condições contratuais esperadas, ou imponham riscos à manutenção dessas condições e das formas de tratamento previstas, deverão observar os seguintes critérios:

Condição Esperada	Continuidade dos serviços Os requisitos deverão ser satisfeitos pela realização de entregas
Definição do Risco	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como os seguintes, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual: a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; b) Caso de força maior; c) Caso fortuito; d) Fato do príncipe.
Alocação / Ônus	Compartilhada / Comunicação formal pela Contratada
Tratamento	Apresentação de Plano de Contingência pela Contratada com possibilidade de ajuste contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 As sanções administrativas restringem-se àquelas compatíveis com a natureza da entidade CELEPAR, que é empresa estatal integrante da Administração Pública Estadual, por isso são excluídas, dentre as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.2 Multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.3 As sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.4 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

10.5 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 42

10.5.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

10.5.2 Os danos resultantes da infração.

10.5.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.5.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

10.5.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.6 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

11.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da lei estadual nº 15.608/2007.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

11.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 42

11.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

11.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, que não ensejem sua rescisão, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 TERMO DE REFERÊNCIA

13.1.2 PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL

13.1.3 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOSPESSOAIS

13.1.5 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2020:

- SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM
- SERVIÇOS PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 8.9438/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 42

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Estado do Paraná, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

As partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 26 de janeiro de 2021.

GILSON SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

_____ _____

LEANDRO VICTORINO DE MOURA — **Diretor-Presidente**

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO — **Diretor Administrativo-Financeiro**

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Testemunhas:

1º_____ 2º _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC
Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba I Paraná | (41) 3320-6900 | www.comec.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 221a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221a
Mov. 42

Documento: **MinutaContratoCelepar.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fernando Jose Fendrich** em 27/01/2021 14:00, **Jucimar Moura dos Santos** em 27/01/2021 14:43, **Jefferson Rodrigo Bauer** em 29/01/2021 08:47, **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 29/01/2021 19:48, **Leandro Moura** em 02/02/2021 16:10, **Gilson de Jesus dos Santos** em 09/02/2021 18:28.

Assinado por: **Eduardo Pompeu Paulino** em 28/01/2021 15:18, **Eros Augusto Vicente de Brito** em 29/01/2021 15:59, **Gilson de Jesus dos Santos** em 09/02/2021 15:22.

Inserido ao protocolo **16.863.756-0** por: **Joacir da Silva Rodrigues** em: 26/01/2021 14:02.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **5b58b2cc19e452c8e0a11b88096d68d7**.